



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 730/2022

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a receber doação com encargos de matéria prima de cascalho.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Sabáudia a receber doação de 30.000m³ de matéria prima de cascalho localizado na Estância Araplac, de propriedade de Orazal Agropecuária LTDA, CNPJ 20.678703/0001-80, localizada nos lotes 49/50/A-51/50, situado na Gleba Paranaguá, Município de Sabáudia, matrícula n. 22.536, com a finalidade de manutenção e reparação de bens públicos, como estradas rurais de acesso a morarias, escolas e outros que necessitarem do material para sua conservação.

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I – a matéria prima doada não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do doador;

II – em contrapartida o Município de Sabáudia realizará a doação de 100 horas/máquinas de prestação de serviços ao Doador, que deverá comprovar sua utilização;

III - as providências decorrentes de transporte e outros encargos para o traslado da matéria prima deverão ser tomadas e custeadas pelo Município de Sabáudia.

Parágrafo único. A retirada da matéria prima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, e, comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo, sua prorrogação dependerá de análise junto ao Poder Executivo, mediante alteração do contrato de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação do bem entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a realizar a retirada da matéria prima de cascalho objeto da presente doação e o donatário autoriza o Doador a solicitar a prestação de horas/máquinas, onde as partes se obrigam a:

I - zelar pelo manejo do bem, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prestadores de serviço municipal às instalações da cascalheira, quando devidamente identificados e em horário de prestação de serviço;

III - cobrir, às expensas municipais, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e outras para conservação do bem que recaiam sobre o bem imóvel caso necessário;

Art. 4º Ficam a Secretaria de Obras e Agricultura Município de Sabáudia responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-